



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 369-GAB/2018 - PGE

Dispõe sobre a interposição de recursos e outras medidas judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de redução da litigiosidade e racionalização da interposição de recursos dirigidos aos Tribunais Superiores,

RESOLVE:

Art. 1º A pretensão de interpor recursos ou quaisquer outras medidas judiciais dirigidas ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST será submetida pelo Procurador do feito ao respectivo Chefe de Especializada, para apreciação e decisão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às hipóteses previamente definidas pelos Procuradores-Chefes.

Art. 2º Para análise da viabilidade de interposição do recurso ou da medida judicial, o Procurador do Estado apresentará à Chefia pedido contendo o seguinte:

I - indicação do recurso ou medida judicial a ser interposta, partes e demais informações do processo, matéria de fundo em debate, valores controvertidos, termos inicial e final do prazo recursal e demais elementos que entender cabíveis;

II - exposição sucinta dos fatos e fundamentos da viabilidade da interposição do recurso ou medida judicial;

III - indicação do prequestionamento e, quando o caso, da transcendência do recurso de revista (artigos 246 e 247 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho - RITST);

IV - demonstração da não incidência de óbices sumulares eventualmente aplicáveis à matéria versada no caso concreto, sobretudo das Súmulas 279 e 280, do Supremo Tribunal Federal - STF, da Súmula 07, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, e da Súmula 126, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

§1º Nos casos em que a matéria tratada nos autos já tiver sido apreciada em definitivo, com trânsito em julgado, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, em caráter de repercussão geral, pela via do recurso repetitivo ou outro incidente de uniformização jurisprudencial de natureza vinculante, caberá ao Procurador oficiante, se ainda assim entender pela viabilidade recursal, demonstrar em seu pedido as diferenças jurídicas entre o caso paradigma e aquele objeto de seu processo.

§2º O disposto no §1º deste artigo aplica-se, com relação ao recurso extraordinário, aos casos em que o Supremo Tribunal Federal - STF já decidiu pela inexistência de repercussão geral da matéria.

Art. 3º O pedido de interposição do recurso ou de medida judicial será elaborado até, no máximo, o transcurso de metade do prazo judicial.

Art. 4º O Procurador-Chefe deverá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido, expressando sua anuência, com ou sem ressalvas, ou a discordância, devidamente fundamentada.

§1º O acolhimento do pedido implicará a necessidade de interposição do recurso ou da medida judicial, nos termos da manifestação da chefia da unidade.

§2º O pedido indeferido importará a não interposição da medida judicial cogitada.

Art. 5º Caberá ao Procurador do Estado oficiante consignar no Sistema de Controle de Processos – SICOP, de forma sucinta, os motivos que o levaram a decidir pela inviabilidade recursal.

Art. 6º Os Procuradores-Chefes editarão, em 10 (dez) dias, portarias consolidando as hipóteses de que trata o artigo 1º, parágrafo único, as quais serão atualizadas sempre que necessário.

Art. 7º Aplica-se aos Procuradores Regionais o disposto nesta Portaria, submetendo-se à Especializada com competência material para o feito.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 22/08/2018, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3733624 e o código CRC 75AB9AF8.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -
GOIANIA - GO - .



Referência:
Processo nº 201800003011204



SEI 3733624